

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2020.

PROJETO DE LEI N.º 15/2020.

OBJETO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR ANULAÇÃO, AO ORÇAMENTO VIGENTE.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 15/2020, de autoria do Senhor Prefeito José Gomes Branquinho, que “autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Alino Coelho, por força do r. despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procederam-se no parágrafo 3º do artigo 1º deste Projeto as seguintes alterações:

a) o verbo “viabilizar” foi suprimido para tornar a frase mais curta e precisa;

b) corrigiu-se o nome do Instituto para Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai – Unaprev; e

c) foi desmembrado em dois incisos para enumerar a destinação do crédito adicional especial, qual seja: aquisição de *software* de computador e despesa com perícia médica do Unaprev.

Tudo isso em atendimento aos seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

.....
b) usar frases curtas e concisas;

.....
III – para a obtenção de ordem lógica:

.....
d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Cabe destacar que todas as alterações realizadas não interferiram no teor da matéria.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do

Projeto de Lei n.º 15, de 2020, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 30 de abril de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO

Relator Designado

PROJETO DE LEI N.º 15/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), para atender à programação discriminada no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial serão provenientes da anulação especificada no Anexo II desta Lei.

§ 2º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 3º O presente crédito adicional especial, por anulação, destina-se:

I – à aquisição de *software* de computador; e

II – ao reembolso de despesa com perícia médica ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de abril de 2020; 76º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 1º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2020.

Crédito Adicional Especial

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	01.02.00.01.122.1000.2177.4.4.90.40.00	Nova	100	120.000,00
2	01.02.00.01.122.1000.2177.3.3.91.92.00	Nova	100	1.000,00
Total (R\$)				121.000,00

ANEXO II A REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2020.

Anulação

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	01.02.00.01.122.1000.2177.4.4.90.52.00	28	100	121.000,00
Total (R\$)				121.000,00